

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.653.899-9

DATA: 12/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 666/2025

APROVADO EM 01/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILDA ARNS
NEUMANN

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, situado à Avenida Desembargador Munhoz de Mello, n.º 41, município de Loanda, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Loanda e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Loanda e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.653.899-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

PROPRIEDADE DO IMÓVEL, à fl.53 : Próprio

Possui dualidade administrativa: Não
N.º e data Matrícula: 29.535 de 08/10/2012

[]

Lactário, à fl. 59:

Um espaço com geladeira e pia com uma cuba de inox, micro-ondas.

[...]

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o Núcleo Regional de Educação de Loanda encaminhou o Relatório Circunstanciado Complementar com informações do fraldário e do solário, às fl. 70 e 71:

Fraldário, à fl.70:

...a Instituição de Ensino possui todas as condições básicas para funcionamento, com o fraldário, espaço anexo ao berçário em cada sala de atividades que necessitam deste espaço, um ambiente seguro, higiênico e acessível.

Solário, à fl. 70:

Possui o solário ao lado de cada sala de atividades, um espaço amplo, seguro, com metragem suficiente e de acordo com a Legislação;

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 03/04/2026 e a Licença Sanitária até 31/12/2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.653.899-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Zilda Arns Neumann	Loanda	Resolução n.º 2612, de 20/08/15 de: 14/09/15 a 14/09/25	Prazo: 10 anos De 15/09/25 a 14/09/35

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF